



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº	034.001602022-49
-----------------	------------------

PROC. Nº 0250/2022

PLL Nº 128/22

Denomina travessa Valdir Martins, logradouro público não cadastrado conhecido como Trav. J Vila Chácara do Banco, Bairro Restinga.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do vereador José Freitas que visa denominar como *Travessa Valdir Martins*, o logradouro público não cadastrado conhecido como Trav. J Vila Chácara do Banco, Bairro Restinga.

A procuradoria da casa apresentou parecer com a conclusão de que não vislumbra óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto, desde que observados os termos da LC 320/94.

Na CCJ, o parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao projeto foi aprovado.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

De início, adianta-se posição pela aprovação do projeto analisado!

A proposição está em conformidade com a Lei Complementar 320/94, sendo que o falecimento do homenageado vem comprovado por certidão de óbito. No mesmo sentido, o projeto de lei foi devidamente instruído com documentos de identificação do logradouro, assim como de croqui. Da mesma forma, a manifestação de vontade dos moradores em nomear o logradouro como *Travessa Valdir Martins* vem comprovada por abaixo-assinado.

No mérito, tem-se a vontade dos moradores em homenagear o senhor Valdir Martins, morador o qual *“podemos dizer de um cidadão legal. Por trabalhar na SMAMS, mantinha uma relação de amizade com muitos moradores locais, pois, muitas vezes vinha com mudas de plantas nas mãos para presentear amigos”*, nos termos da justificativa da proposição parlamentar.

Pelo exposto, o parecer é pela **aprovação** do projeto de lei do legislativo (**PLL 128/22**), que visa denominar como *Travessa Valdir Martins*, o logradouro público não cadastrado conhecido como Trav. J Vila Chácara do Banco, Bairro Restinga.

VEREADORA KAREN SANTOS,

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 08/06/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0395431** e o código CRC **1C5EB264**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 087/22 – CUTHAB** contido no doc 0395431 (SEI nº 034.00160/2022-49 – Proc. nº 0250/22 – PLL nº 128/22), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **09 de junho de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Cintia Rockenbach: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 09/06/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0396623** e o código CRC **D0556170**.